

TRAFICO DE MULHERES: um estudo acerca da violência de gênero

CAMPOS, Elza Maria

RIBEIRO, Cláudia

CORDOVA, Dawana Ferreira

BABIUK, Graciele Alves

TOMAZONI, Larissa

RESUMO

Este trabalho constitui a primeira aproximação da temática tráfico de mulheres, inserida na discussão do Grupo de Estudos, Trabalho, Gênero e Violência Doméstica e Familiar - GETRAVI, do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Autônomo do Brasil. Para tanto, reflete-se sobre o fenômeno tráfico de mulheres e sua relação com as categorias trabalho, direitos humanos e violência de gênero. Abordar a categoria trabalho nos remete a pensá-la em sua centralidade na vida humana e na constituição do ser social. Articular as categorias trabalho e gênero é buscar entender no corpo deste estudo os desdobramentos da questão social, aqui identificada com o tráfico de mulheres, como uma das formas mais odiosas de escravidão e de venda da mulher para fins de objeto sexual. Realiza-se o recorte de gênero buscando desvelar se o fato de serem mulheres impulsiona o tráfico. O tráfico de pessoas é causa e consequência de violações de direitos humanos. Constitui violação aos direitos humanos porque se origina na desigualdade social-econômica, na falta de perspectivas para profissionalização e na falta de possibilidades para realização de sonhos pessoais. Também porque a finalidade é exploração da pessoa, pois degrada a dignidade e limita o direito de ir e vir. O trabalho se divide em três partes, no primeiro, analisa-se a categoria trabalho e gênero e a sua correlação com o tráfico de mulheres. Na sequência, abordar-se o tema dos direitos humanos sob uma perspectiva de gênero. Por fim, tratar-se-á do tráfico internacional de mulheres a partir do Protocolo de Palermo

Palavras chave: Tráfico de mulheres; Gênero; Trabalho; Violência.

ABSTRACT

This work is the first approach from the theme women's traffic, placed in the debate from the Studies, Work, Gender and Domestic and Familiar Group – GETRAVI, from the Social Services Class of Centro Universitário autonomo do Brasil. Therefore, considering the phenomenon women's traffic and it's relation with the work, human rights and gender violence categories. Approach the work category deliver us to think in it's centrality in human life and in the formantion of the social being. To articulate the work and gender categories is to seek understanding, in the frame of this study, the developments of the social issue, identified here with

the women traffic, as one of the most hateful forms of slavery and trading of woman as sexual object. The gender study is made seeking enlightenment if the fact of they being woman stimulate the traffic. The people traffic is cause and consequence of the violation of human rights. It is categorized as violation of human rights because it originates in the social-economical inequality, in the lack of professionalization prospects and in the lack of possibilities for the realization of personal dreams. Also because the end is people exploitation, since it diminish the dignity and limits the right of come and go. The work divides itself in three parts, first, analyze the work and gender category and it's co-relation with women's traffic. In it's sequence, approach the theme of human rights under a gender perspective. Finally, the international woman's traffic regarding the Palermo's Protocole.

Key words: Women's traffic; Gender; Work; Violence

INTRODUÇÃO

Este artigo constitui a primeira aproximação da temática trafico de mulheres, inserida na discussão do Grupo de Estudos, Trabalho, Gênero e Violência Doméstica e Familiar - GETRAVI, do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Nos últimos anos, o debate sobre o tráfico de pessoas tem ocupado um crescente espaço no debate público, nas agendas governamentais e na sociedade civil organizada, incluindo o movimento feminista e de mulheres. Entendemos que a academia - ainda timidamente - realiza esta discussão, muito mais permeada por provocações de profissionais militantes na causa. Podemos citar dois trabalhos que também serão objeto de consulta e discussão neste artigo.

No entanto, a maior provocação para este breve estudo situa-se na busca e nas inquietações expressas por profissionais que estudam e desenvolvem ações concretas no Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Paraná e que o trouxeram para o GETRAVI que acolheu esta demanda.

Importante destacar que no âmbito dos Direitos Humanos, o debate e o enfrentamento desta questão se faz no processo de elaboração e implementação do mais recente instrumento legal internacional relativo ao tráfico de pessoas, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas,

em especial mulheres e crianças, conhecido como Protocolo de Palermo que, formulado em 2000, entrou em vigor internacional em 2003 e foi ratificado pelo Brasil em 2004. Esse instrumento normativo apresenta uma série de diferenças em relação a instrumentos anteriores no que se refere às conceitualizações sobre o tráfico de pessoas, diferenças estas, que foram percebidas como positivas e suscitaram o apoio de diversos setores sociais.

No entanto, conjuntamente com a ampliação do engajamento na luta contra o tráfico de pessoas, principalmente provocada pelo movimento social, em particular o movimento feminista, também cresce um certo impasse na produção do conhecimento e no enfrentamento a esta problemática.

Neste texto, procuraremos enfocar, mesmo que rapidamente, a reflexão sobre a categoria gênero e às reflexões sobre trabalho, bem como o campo dos Direitos Humanos com ênfase ao Protocolo de Palermo e seu surgimento no contexto da globalização.

O trabalho se divide em três partes. No primeiro momento, analisa-se a categoria trabalho e gênero e a sua correlação com o tráfico de mulheres. Na sequência, abordar-se o tema dos direitos humanos sob uma perspectiva de gênero, apontando suas implicações no que se refere ao tráfico de mulheres. Posteriormente, tratar-se-á do tráfico internacional de mulheres a partir do Protocolo de Palermo.

1. Categorias trabalho e gênero e correlações com tráfico de mulheres

Em que sentido uma leitura atenta à categoria gênero e que preste atenção às reflexões sobre trabalho contribui nessa discussão? A primeira parte dessa questão pode parecer redundante, considerando que, no debate público e mesmo no senso comum, o tráfico de pessoas ainda é predominantemente associado aos deslocamentos de mulheres para o exercício da prostituição e, por outra parte, ainda se tem poucas produções que articulam o debate de gênero e a categoria trabalho.

A segunda nos remete, necessariamente, a importantes discussões sobre o trabalho como um direito fundamental, o que implica pensar em temas como a busca por melhores condições de vida, os fluxos e movimentos de pessoas impulsionados pelas dinâmicas do mercado laboral e as vulnerabilidades a diferentes tipos de exploração, que indubitavelmente são influenciadas pelas marcas de gênero, articuladas com outras como a origem nacional, étnica e racial.

Entende-se o trabalho em seu conceito marxiano, pensá-lo em sua centralidade na vida humana e na constituição do ser social. E, articular as categorias trabalho e gênero é buscar entender no corpo deste artigo os desdobramentos da questão social, aqui identificada com o tráfico de mulheres, como uma das formas mais odiosas de escravidão e de venda da mulher para fins de objeto sexual.

Por outro lado, no GETRAVI, tem-se estudado estas categorias para respaldar a discussão e reflexão sobre a violência contra as mulheres. E, neste sentido, articular a discussão da categoria trabalho e as relações de gênero assume-se a relevância para a compreensão das determinações societárias frente aos desdobramentos da questão social: tráfico de mulheres.

Compreende-se o trabalho como atividade essencialmente humana, responsável pela produção e reprodução social da realidade dos homens/mulheres e, portanto, constitui-se como componente organizador da vida societária, seja para suprir as necessidades fundamentais de sobrevivência ou para atender aos requisitos configurativos da ordem do capital, na qual assume sua dimensão abstrata.

Tratar da questão trabalho neste debate afigura-se-nos como central. O trabalho, como categoria fundante do ser social, é o complexo que cumpre a função social de realizar a relação do homem com a natureza e desta com o conjunto das relações sociais em que se dá a reprodução social e a configuração da base material da sociedade.

Na visão clássica de Marx, o trabalho é a categoria fundante da sociabilidade humana. É a partir do trabalho, em sua cotidianidade, que o homem

se torna ser social, distinguindo-se dos animais. É essa diferenciação que institui, por assim dizer, a ontologia do ser social. Ou seja, para Marx, o trabalho,

é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza (...). Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. (1993, p. 202).

Com efeito, Marx entende o trabalho como o fundamento da vida humana, como condição da própria existência do homem. O homem existe e se faz à medida que produz sua existência, quer dizer, à medida que se constrói, constrói o mundo e faz história pela via do trabalho.

Os momentos gerais do processo de trabalho são independentes de todo desenvolvimento social determinado. Os meios e materiais de trabalho, dos quais uma parte já é produto de trabalho precedente, desempenham seu papel em todo processo de trabalho, em qualquer época e sob quaisquer circunstâncias. (Idem, p.29).

Marx caracterizou o trabalho como sendo o relacionamento ativo do homem com a natureza. O homem é capaz de planejar o seu trabalho conforme suas necessidades e de elaborar conscientemente a atividade a ser desempenhada. É na natureza do trabalho, diz Marx, que o homem se manifesta como “ser genérico” consciente (Marx, 1989, p. 165).

Segundo Jinkings (1995, p. 70), o marxista húngaro Georg Lukács reabilitou a concepção de trabalho em Marx, “ênfatizando o papel ativo da consciência como momento essencialmente separatório entre o animal e o homem, ‘entre o ser de natureza orgânica e o ser social’”. Para Lukács,

(...) o homem torna-se um ser social que dá respostas precisamente na medida em que – paralelamente ao desenvolvimento social e em proporção crescente – ele generaliza, transformando em perguntas seus próprios carecimentos e suas possibilidades de satisfazê-los, e quando, em sua resposta ao carecimento que a provoca, funda e enriquece a própria atividade com tais mediações, frequentemente bastante articuladas. De modo que não apenas a resposta, mas também a pergunta é um produto imediato da consciência que guia a atividade; todavia, isso não anula o fato de que o ato de responder é o

elemento ontologicamente primário nesse complexo dinâmico. (LUKÁCS, apud JINKINGS, 1995, p. 70).

Para Lukács, a consciência é o ato pensado, na medida em que o homem, dando-se conta de suas carências e necessidades, busca a satisfação delas pelo trabalho. Em consequência, transforma-se e também modifica o ambiente ao seu redor, transformando a natureza em cultura, o mundo natural em mundo social. Portanto, “a consciência tem um real poder no plano do ser (...)” (Idem p. 71). Em cada momento histórico, os homens são, ou melhor, refletem aquilo que produzem e a forma como produzem seus meios de subsistência. Definem, assim, seus estilos de vida, seus valores, hábitos e comportamento.

Através desse entendimento Marx consolida sua concepção materialista da história humana: “O modo como os homens produzem os seus meios de vida depende, em primeiro lugar, da natureza dos próprios meios de vida encontrados e a reproduzir. (...) Como exprimem a sua vida, assim os indivíduos são. Aquilo que eles são coincide, portanto, com a sua produção, com o que produzem e também com o como produzem. Aquilo que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais de sua produção.” (MARX e ENGELS, 1993, p. 23).

Na concepção de Antunes (1995, p. 13), o trabalho é muito mais do que a fonte de toda a riqueza, sendo também a condição basal e fundamental de toda a vida humana, podendo afirmar que o trabalho criou o próprio homem.

Se as análises atuais do mundo do trabalho nos alertam para uma superexploração do trabalho sobre o capital, no dizer de Antunes: “a intensificação e superexploração do trabalho, com a utilização brutalizada do trabalho dos imigrantes, e expansão dos níveis de trabalho infantil, sob condições criminosas, em tantas partes do mundo, como Ásia, América Latina, entre outros”, (ANTUNES, 1995) demonstra a configuração do mundo do trabalho na atualidade.

O trabalho proporciona aos indivíduos não só um meio para subsistência, mas também, é percebido como algo que impulsiona o crescimento humano e que o insere em um campo de convivência social. Sendo assim, compreende-se que o trabalho é um fator importante na vida das pessoas, sendo um campo permeado

por relações sociais e que podem favorecer ou não a pessoa que o exerce. As mulheres conquistaram, ao longo da trajetória sócio-histórica e mediante as lutas dos movimentos feministas e sociais, um espaço considerável no mercado de trabalho atual, mas a inserção, a remuneração, as condições não acompanham os valores de equidade social e de gênero.

Compreendendo que a categoria gênero pressupõe a compreensão das relações que se estabelecem entre os sexos na sociedade, diferenciando o sexo biológico do sexo social (FONSECA, 1997, p.10) e que as funções sociais de homens e mulheres são construídas historicamente, nas palavras de Saffioti (2004 p. 45) o gênero é a construção social do masculino e do feminino, pode-se realizar uma análise acerca da incorporação de mulheres no mercado de trabalho e das principais tarefas que realizam. Estas atividades que são atribuídas em muitos casos estritamente as mulheres, são resultado de um construto social, onde as desigualdades são construídas socialmente.

A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência. (SAFFIOTI, 2004, p.71)

É necessário compreender as múltiplas determinações que permeiam a vida dessas mulheres, e entender que as funções sociais de mulheres e homens são fatores construídos socialmente, sendo assim grande parte do trabalho doméstico, como os afazeres da casa, o cuidado com os filhos e o papel de cuidadoras é exercido principalmente por mulheres.

Sendo assim, compreende-se que a desigualdade existente entre homens e mulheres é resultado de um construto social, na qual, as mulheres foram colocadas em papéis subalternos. O tráfico de mulheres cristaliza esses apontamentos e, por este motivo, faz-se necessária a reflexão articulando trabalho, gênero e tráfico de pessoas.

2. Tráfico de pessoas, Direitos Humanos e gênero.

O tráfico de pessoas, especialmente o tráfico de mulheres é um fenômeno em expansão em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil. Estima-se que cerca de 2 (dois) milhões de pessoas são traficadas por ano através de fronteiras internas e internacionais.

Há concordância entre os estudiosos do tema de que o tráfico de pessoas é fenômeno complexo, multidimensional, com aspectos que não podem ser ignorados quando se pensa em raízes do tráfico de pessoas, entre elas a questão de gênero e raça; as desigualdades sociais e a globalização, bem como, não se pode ignorar a ligação do tema à questões não menos complexas, como por exemplo, a migração, o crime organizado, a produção e distribuição das riquezas, o trabalho, a pobreza, a exclusão social, a desigualdade entre nações entre outras. Parte importante na compreensão do problema do tráfico é entender quais são as pessoas mais vulneráveis à ocorrência desse fenômeno.

Ramina e Raimundo (2013) afirmam que as mulheres oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, que habitam regiões periféricas com carência de serviços sociais básicos e que exercem atividades laborais de baixa exigência são mais suscetíveis.

A pobreza é notoriamente um dos principais fatores de influência para qualquer tipo de exploração, no caso do tráfico de mulheres para exploração sexual esse fato é mais relevante, vez que a pobreza no mundo é mais recorrente em mulheres, e inclusive denominam o fenômeno por “feminilização da pobreza”.

Alguns dos fatores de vulnerabilidade mais recorrentes para as vítimas do tráfico, além da pobreza é a discriminação de gênero, a ausência de oportunidades de trabalho, idade, violência doméstica e migração indocumentada (RAMINA & RAIMUNDO, 2013).

Outro fator de vulnerabilidade é a discriminação de gênero, segundo a Organização Internacional do Trabalho- OIT (2006, p.16):

a percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito com direito à liberdade, favorece toda forma de violência sexual. A percepção do homem como o provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos e entre adultos e crianças. Nesse contexto, mulheres, tanto adultas como crianças e adolescentes, são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e

demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas.

Nesse sentido, Ramina e Raimundo (2013) observam que a idade das vítimas é outro fator determinante, o tráfico para fins sexuais ocorre, predominantemente, entre mulheres com idade entre os 15 e os 27 anos, pois as mulheres mais velhas, principalmente no caso de tráfico para exploração sexual, não correspondem à demanda dos clientes da indústria sexual e portanto não interessam aos traficantes.

Além disso, as mulheres e adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais comumente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar ou extrafamiliar. Para a OIT “violência doméstica -física, psicológica e sexual- gera um ambiente insuportável e impele a pessoa para a rua ou para moradia precárias” (OIT, 2006, p.16). Portanto, Ramina e Raimundo (2013) analisam que o aspecto financeiro não é o único a ser considerado na decisão das adolescentes. Há casos em que os problemas intrafamiliares também são determinantes.

Na situação de tráfico de pessoas, as que foram traficadas tendem a ser exploradas durante um período de tempo. A relação entre traficante e vítima não termina no momento da passagem de fronteiras, mas há uma exploração continuada no país destino com emprego de meios ilícitos como a força, coação ou engano. Sendo assim, o lucro do tráfico de pessoas provém dos trabalhos forçados realizados pelas vítimas em regime de exploração econômica ou sexual.

3. Leituras críticas sobre o Protocolo de Palermo e o Tráfico de Pessoas

O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual é espécie do crime de tráfico de pessoas, é um crime transnacional, que, conforme Ramina e Raimundo (2013), está relacionado com o chamado *hard crime*, composto pelo tráfico de entorpecentes e contrabando de armas de fogo, que movimentam todos os anos, grandes somas em dinheiro.

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo constituído por diversos crimes e violações a direitos. Sua definição foi proposta pelo Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial

Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo. Segundo as autoras “O Protocolo Adicional refere-se à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo” (RAMINA & RAIMUNDO, 2013, p.124). O artigo terceiro do Protocolo dispõe que:

a expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

Da redação do artigo terceiro, pode-se pressupor a existência de três elementos constituintes do delito de tráfico de pessoas, são eles: a ação (recrutamento, transporte, transferência de pessoas), os meios (por meio de ameaça ou uso da força, coerção, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima), e o propósito de exploração (fins de exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos). Ramina e Raimundo (2013) avaliam que o Protocolo exige que o crime de tráfico disponha da combinação dos elementos constitutivos, e não apenas dos componentes individuais, contudo, alguns destes elementos considerados individualmente podem constituir infrações penais.

Analisa-se a questão do tráfico de pessoas no contexto da sociedade capitalista e podemos dizer que este pode ser considerado como moderna forma de escravidão, com o objetivo principal de lucrar muito dinheiro com a exploração de seres humanos, até porque as vítimas se encontram nas mais diversas situações de vulnerabilidades.

Segundo a ONU o tráfico de pessoas movimenta anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo, sendo que 85% provêm da exploração sexual, acontecem para fins de exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, retirada de órgãos e práticas semelhantes.

O Protocolo de Palermo estabelece em seu artigo 3º que “o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea (a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea (b)”. Assim, o consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas para exploração sexual é irrelevante uma vez que esteja demonstrado que o uso da força, a coerção, engano, poder ou outro meio proibido tenha sido utilizado (RAMINA & RAIMUNDO, 2013)

No que diz respeito às crianças o Protocolo dispõe, no artigo 3 (c), que “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados tráfico de pessoas mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea (a) do presente artigo”. Dessa maneira, as autoras supracitadas apontam que o tráfico de pessoas é caracterizado independentemente da utilização ou não dos meios proibidos, pois uma criança não é capaz de consentir com essa conduta, pois se encontra em posição de vulnerabilidade conferida por legislações especiais.

Contudo, a questão consentimento voluntário merece ser problematizado, levando em conta as situações de miséria e de pobreza por detrás dessas decisões. Mesmo quando se trata de ato voluntário, estes são normalmente a expressão de atos de coerção coletiva, de atos de injustiça social coletiva. A sociedade cria situações em que uma jovem não tem outra possibilidade de criar um rendimento para si ou para sua família senão prostituir-se. A sociedade capitalista cria essas formas de constrangimento dentro das quais depois são possíveis “atos voluntários”, deve-se levar em conta que nenhuma pessoa pode escolher voluntariamente ser traficada, explorada ou escravizada, ou ainda abdicar de seus direitos humanos.

Pauta-se como imprescindível considerar as normativas e textos legais no contexto nacional. A política de enfrentamento ao tráfico de pessoas entra em vigor no Brasil em 2004, com o decreto nº 5.017, com um protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e crianças.

Com isso em 2006 no Brasil, foi aprovado pelo presidente da república o decreto nº 5.948, sobre Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas com o objetivo de elaborar proposta para o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. No seu primeiro artigo foi decretado que a política tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas. E nos seus princípios e diretrizes afirmam o respeito à dignidade humana, a não descriminalização seja por raça, cor, orientação sexual ou etnia, a garantia da cidadania e a interdependência dos direitos humanos.

No Paraná, o primeiro plano de enfrentamento surge como resultado e concretização de debates sobre a temática, com o objetivo das ações do decreto nº 5.948/06 que tem como eixos estratégicos a prevenção, a repressão, a responsabilização dos autores e a atenção às vítimas.

Desta forma, o Estado assume um compromisso com os direitos humanos em prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, e faz uma ampliação e articulação de diferentes áreas e profissionais envolvidos com o fenômeno e com interdisciplinaridade, resultando em planejamento, implementação e avaliação para suporte a política pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de pessoas, especialmente o tráfico de mulheres é um fenômeno em expansão em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil. Estima-se que cerca de 2 (dois) milhões de pessoas são traficadas por ano através de fronteiras internas e internacionais. Há concordância entre os estudiosos do tema de que o tráfico de pessoas é fenômeno complexo, multidimensional, com aspectos que não podem ser ignorados quando se pensa em raízes do tráfico de pessoas, entre elas a questão de gênero e raça; as desigualdades sociais e a globalização, bem como, não se pode ignorar a ligação do tema à questões não menos complexas, como por exemplo, a migração, o crime organizado, a produção e distribuição das

riquezas, o trabalho, a pobreza, a exclusão social, a desigualdade entre nações entre outras.

A Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República do Brasil (SPM/PR), baseia sua definição de tráfico de mulheres na perspectiva dos direitos humanos das mulheres e no Protocolo de Palermo, considerando três elementos fundamentais constitutivos para a definição do tráfico de pessoas: O movimento de pessoas, o uso de engano ou coerção e a finalidade.

O tráfico de mulheres é compreendido como um delito que tem como características o uso de força, coerção, fraude ou abuso de poder, nas quais estão fundamentadas as relações culturais hierárquicas de classe, de gênero e de raça/etnia, as quais inserem mulheres, adolescentes e crianças em relações desiguais de poder, aprofundando outras desigualdades já existentes.

É importante que o entendimento quanto a finalidade do tráfico de mulheres não se limite a exploração sexual, pois o fenômeno tráfico de pessoas pode destinar as mulheres em situação de tráfico para outros tipos de exploração, tais como: casamento servil, trabalho doméstico forçado, prostituição forçada...etc. Entretanto, as formas de exploração que as mulheres são submetidas permanecem baseados no papel feminino de submissão construído socialmente. “Nesta perspectiva, o tráfico de mulheres deve ser compreendido como uma grave violação de direitos, intrinsecamente relacionado à violência e discriminação de gênero (classe/raça/etnia) no seu sentido mais amplo” (SPM, 2011, p. 13).

Somam-se às desigualdades de gênero as relações culturais classistas, patriarcais e conservadoras que estigmatizam as mulheres como mercadorias exóticas e erotizadas e as reduzem à subalternidade, discriminando-as pela sua condição de gênero, bem como, classe, raça e etnia, temos então, a apresentação de um cenário favorável as mais diversas formas de violações dos direitos humanos das mulheres, dentre elas o tráfico de mulheres.

Além dos aspectos acima mencionados e que são incrementados pela globalização econômica, que implica também na migração de mão de obra. O

mercado capitalista, regido pela oferta e demanda, provoca migrações, expandindo, em sua maioria, a migração feminina. Realidade apresentada por duas importantes pesquisas a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF, 2002) e Pesquisa Tri-Nacional sobre Tráfico de Mulheres no Brasil e da República Dominicana para o Suriname: Uma intervenção em rede” (Hazeu, 2008), ambas revelam o perfil das vítimas, demonstrando que o público-alvo dos aliados para fins de tráfico de pessoas tem idade, sexo, cor/etnia, classe. Destaca-se que as mulheres em situação de tráfico são mulheres que tem filhos/as e que na maioria das vezes não recebe nenhum tipo de ajuda dos genitores, figurando as mulheres como únicas responsáveis pela geração de renda.

O GETRAVI tem perspectiva de elaborar projeto de pesquisa para levantamento de dados com a finalidade investigar o tráfico de pessoas, especificamente, o de mulheres, no Estado do Paraná.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho ?** 4. ed. São Paulo : Cortez, 1995.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004c. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: Acesso em: 1 ago. 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas PNETP. DOU, 27 out. 2006a. Disponível em: Acesso em: 1 ago. 2014.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Tráfico de Mulheres; Política Nacional de Enfrentamento. Brasília, 2011a. Disponível em: Acesso em: 1 ago. 2013.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011b. Disponível em: Acesso em: 1 ago. 2014.

FONSECA, C. **Ser mulher, mãe e pobre**. In: DEL PRIORE, M. (org) BASSANEZI, C. (Coord. História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 1997, Pags 510-553

HAZEU, Marcel (coord.). Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede. Belém: Sodireitos, 2008.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. (Org.). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial** - PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: . Acesso em: 1 ago. 2013.

JINKINGS, Nise. **O mister de fazer dinheiro**. Automatização e subjetividade do trabalho bancário. 1. ed. São Paulo : Boitempo, 1995.

Manual Direitos Humanos e tráfico de Pessoas, Aliança Global Contra Tráfico de Pessoas. Disponível em [http://gaatw.net/publications/Human%20and%20Trafficking%20inPersons%20\(Portuguese\).pdf](http://gaatw.net/publications/Human%20and%20Trafficking%20inPersons%20(Portuguese).pdf). Acesso em 26 ago. 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich . **A ideologia alemã**. 9.ed. São Paulo : Hucitec, 1993.

_____. **O capital. Crítica da Economia Política**. São Paulo. Abril Cultural, 1983.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS OEA. Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral. Belém, 1994. Disponível em: Acesso em: 8 jan. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

RAMINA, Larissa; RAIMUNDO, Louise. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual**: dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/375/336> > Acesso em: 01 jul. 2015

SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA. Lucia Isabel da Conceição. Marcel Theodoor Hazeu. **Tráfico de Mulheres: um novo / velho drama amazônico**. Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 4, n. 8, (2014). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. p. 109 -122.